



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

RESOLUÇÃO nº 020, de 27 de maio de 2024.

Estado do Tocantins	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO	
APROVADO	
Em <u>Segunda</u>	Discursão
Ananás <u>29 / 05 / 2024</u>	
<u>Matteo</u>	
Secretário(a)	

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o disposto no art. 34, IV e V da Lei Orgânica Municipal e arts. 26, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e ela, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Nos termos dos artigos 29, VI e 37, XI da Constituição da Republica Federativa do Brasil, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ananás/TO para a legislatura de 2025 a 2028, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

I - Vereador(a) **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);

II - Vereador(a) Presidente **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Parágrafo único. Sendo os subsídios fixados por esta Resolução, relativos a todos os meses do exercício, não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação em sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 3º. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou reuniões das comissões permanentes ou especiais, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do subsídio mensal por falta, nos termos do art. 180, §10 do Regimento interno, sob pena de responsabilidade.

Paragrafo único. O vereador deverá apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à sessão ordinária ou reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4º. O Vereador fará jus ao subsídio nos casos de ausência ou impedimento por representação da Casa, missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, por moléstia devidamente comprovada, e ainda, por licença gestante ou licença paternidade nos termos dos incisos XVIII e XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Art. 5º. Para efeito de pagamento será considerada a sessão ordinária que não se realizar por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao valor a ela correspondente, os Vereadores que tenham registrado presença, e os que se encontrarem nas circunstâncias previstas no artigo anterior.

Art. 6º. Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, § 4º, ambos da Constituição da República, os valores dos subsídios de que trata esta Resolução poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em fevereiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período e janeiro a dezembro do ano pretérito.

Paragrafo único. A revisão geral anual fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara

João Júnior Pereira Resende
1º Secretário

Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PROMULGAÇÃO

Eu **VEREADORA ELZI PEREIRA DE SÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 34, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 26, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, **PROMULGO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC da Câmara Municipal de Ananás/TO, que “Fixa os subsídios dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 24 de maio de 2024, atribuindo-a como **RESOLUÇÃO nº. 020/2024**.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.